



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 350/2023

Processo nº 3050.01.0000780/2023-22

**CONTRATO
PARA
AQUISIÇÃO
DE BENS QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
EMPRESA DE
PESQUISA
AGROPECUÁRIA
DE MINAS
GERAIS E A
EMPRESA
EIMA
MATERIAIS
ELETRICOS
LTDA PARA
OS FINS QUE
MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **EIMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.457.453/0001-29, com sede na Av. Professor Mello Cancado, 1.037, Bairro Vila Sinho, em Pará de Minas/MG, neste ato, representada por Caique Ferreira de Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.259.706-86, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Processo SEI nº 3050.01.0000780/2023-22 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de motores, painéis e demais itens para Laboratório de Eletrotécnica-Física para atender ao curso superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 72945847) e a proposta da contratada (SEI Nº 75670715) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	SIAD	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

2	Inversor de frequência trifásico as seguintes características (Similar a inversor de frequência WEG CFW500 Trifásico 7,5CV 220V 24A): - Corrente: 24A ou maior; Entradas Analógicas: 1 entrada ou mais; Entradas Digitais: 4 entradas ou mais; Família: CFW500; Fases de Entrada: Trifásico; Grau de Proteção: IP20 ou superior; IGBT de Frenagem Reostática Standard com frenagem; Potência: 7,5cv ou mais; Saída Transistor: 1 saída ou mais; Saídas Analógicas: 1 saída ou mais; Saídas Relé: 1 saída ou mais; Tensão: 220Vca, 230Vca, 240Vca; Tipos: Drives	1711490	un.	1	5.885,23	5.885,23
3	Motor Elétrico Monofásico Gaiola 2cv (Similar a Motor Elétrico Monofásico Gaiola 2cv 4 Polos 110/220V - WEG-14639569) com características: -Tensão: 110-127/220-254V; Frequência: 60Hz; Número de polos: 4; Grau de proteção: IP21 ou superior; Rotação síncrona: 1800RPM; Potência: 2cv; Flange: Sem; Forma construtiva: B3D; Refrigeração IC01-ODP ou superior.	1877771	un.	1	1.454,19	1.454,19
4	Motor Elétrico Trifásico de Gaiola 2cv 4 Polos 220/380V. Similar ao motor WEG-11417383	1906739	un.	1	2.128,69	2.128,69
5	Motor Elétrico Trifásico de Gaiola 5cv 4 Polos 220/380V. Similar ao motor WEG-11417382	1703196	un.	1	3.288,90	3.288,90
TOTAL						12.757,01

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 10 (dez) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 12.757,01 (doze mil setecentos e cinquenta e sete reais e um centavo)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
12 364 018 4026 0001 449052 0 10 1	TESOURO/EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta

indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG ITAP PITANGUI	17.138.140/0041-10	0621501463763	RODOVIA BR - MG 352 KM 35	SN	PITANGUI	35650000

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de Contrato: Lucas de Arruda Viana

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, objeto, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. Entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. Dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. Atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.8. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.1.10. Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizerem por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89

a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. Descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. Praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. Enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/MG).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Caique Ferreira de Faria

EIMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **CAIQUE FERREIRA FARIA** registrado(a) civilmente como **CAIQUE FERREIRA FARIA**, Usuário Externo, em 13/11/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, Diretor (a), em 14/11/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76666299** e o código CRC **F560830F**.

MARLENE FELIX GONÇALVES	XXX.838.346-XX	SÍTIO RIBEIRÃO	0,4112	IRANILSON PEREIRA GONÇALVES, FAZENDA RIBEIRAO; JOAO FELIX DA CUNHA, SÍTIO BARRA DO RIBEIRAO
NILSON ELEUTERIO DOS SANTOS	XXX.471.046-XX	FAZENDA DO VIEIRA	18,8163	JOSE CARLOS PEREIRA ALVES, CORREGO DO ALEGRE; ROSARIA CARVALHO DA SILVA, FAZENDA VIEIRA; SUZANO PAPEL E CELULOSE, FAZENDA JATIBA I E II E LAMARÃO
RONI VON PEREIRA DE SOUZA	XXX.674.256-XX	FAZENDA BARREIRO DO PORTILHO/CAPAÇO	28,912	ANTONIO, CAPAÇO; DAVIDSON, CAPAÇO; ADAO, CAPAÇO; SIDNEY PEREIRA DE SOUZA, FAZENDA BARREIRO DO PORTILHO
TEREZINHA PEREIRA GONÇALVES	XXX.864.336-XX	SÍTIO BEM QUERER	12,2409	AMARO ROCHA DE JESUS, FAZENDA BEM QUERER; CLOVES, RIBEIRAO; HELVIS, RIBEIRAO; HILDEMA,R RIBEIRAO; LINA, RIBEIRAO; PAULO, RIBEIRAO; PEDRO, RIBEIRAO
VALDOMIRO PEREIRA MARTINS	XXX.339.396-XX	SÍTIO PORTILHO	25,8052	GERALDO, PORTILHO; SANTA, PORTILHO; TIATA, PORTILHO
VERCINA GONÇALVES DE SOUZA RODRIGUES	XXX.724.716-XX	FAZENDA BARBOSA	20,0278	TAVIANO, BARBOSA; VICENTINA, BARBOSA; NEUSA, BARBOSA; CARLOS, BARBOSA; ADAO, BARBOSA
WALDIR DIAS PEREIRA	XXX.000.618-XX	FAZENDA BOA VISTA	1,6122	ANASTACIO DIAS PEREIRA, LAGOA EZEQUIEL; VULGO JUVENAL, LAGOA EZEQUIEL
WALDIR LOPES DOS SANTOS	XXX.011.276-XX	CABECEIRA DO CORREGO MATINADA	36,3793	VUGO FERNANDO, CHAPADA DA MATINADA
ZAIRO GONÇALVES SALES	XXX.807.136-XX	FAZENDA PALMITAL	15,5382	TULIO, FAZENDA CORREGO DO BARBOSA; MARCOS, COMUNIDADE PALMITAL

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

44 cm -14 1868547 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de OLHOS D'ÁGUA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
CARMIRO MARTINS DOS SANTOS	XXX.769.066-XX	FAZENDA EXTREMA	0,8713

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -14 1868553 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de BERILO:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
MARIA CARDOSO SANTOS SOUZA	XXX.006.746-XX	SÍTIO BEM QUERER	2,1335

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -14 1868550 - 1

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA
"O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA torna público que está cancelado a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2023, SEI nº 1230.01.0001028/2023-51, cujo objeto é a aquisição de 10 Kits Vidas Enterotóxica STAPH SET 2® que serão utilizados no Equipamento Imunoanalisador Multiparamétrico Compacto mini VIDAS, que seria realizado no dia 29/11/2023, às 09:00hs, fica assim sine die. Informações pelo telefone (31) 3915-8605 ou pelo e-mail reginaldo.veloso@agricultura.mg.gov.br –
Pregoeiro: Reginaldo Fonseca Veloso - DCC/SPGF."
Belo Horizonte, 14 de novembro de 2023

3 cm -14 1868114 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

CORREÇÃO AO ATO PUBLICADO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, Nº SEI: 2370.01.0019141/2023-87. Partes: IMA - e o MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS. Objeto: renovação do acordo de instalação do escritório seccional de Bonfinópolis de Minas com vigência de 36 meses a partir de 14/11/2023

2 cm -14 1868088 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO
Edital através do Processo SIAD: 3041002 000092/2023 no site www.compras.mg.gov.br/wwww.emater.mg.gov.br. Processo SEI Nº 3040.01.0008198/2023-06 – Pregão Eletrônico nº 82/2023

Secretaria de Estado de Comunicação Social

COMUNICADO

PUBLICAÇÃO DE INDICADOS E DATA PARA SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

O Secretário de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 10, §§ 2º e 4º, Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, publica os nomes dos indicados a participarem do sorteio para composição da Subcomissão Técnica de Licitação da concorrência pública, a ser iniciada no exercício de 2023, destinada à contratação de serviços de publicidade, por meio de agências de publicidade e propaganda, para atendimento à administração direta do Poder Executivo de Minas Gerais:

NOMES INDICADOS PARA A CATEGORIA INTEGRANTES INTERNOS		
Nº	NOME	EXERCÍCIO
1	Pablo Medrado Calaça Fonseca	Superintendência Central de Publicidade - SECOM
2	Débora de Fátima Ferreira Braga	Superintendência Central de Publicidade - SECOM
3	Gabriel Caldeira Brant de Oliveira	Superintendência Central de Publicidade - SECOM
4	Emílio Santiago Baldi	Superintendência Central de Publicidade - SECOM
5	Thiago Macedo Angelo	Superintendência Central de Publicidade - SECOM
6	Warlei Lamas Silva	Diretoria de Cotação e Cadastro - SECOM
7	Guilherme Amorim Corrêa Loureiro Souza	Superintendência de Imprensa

NOMES INDICADOS PARA A CATEGORIA INTEGRANTES EXTERNOS	
Nº	NOME
1	Juarez Guedes Neto
2	Leandro Barreto Groppo
3	Arthur Henrique Fernandes de Souza

Dentre aqueles acima indicados, serão sorteados 2 (dois) nomes para a categoria membros internos e 1 (um) nome para a categoria membro externo, para compor a Subcomissão Técnica de Licitação, Colegiado responsável por analisar e julgar as propostas técnicas da aludida concorrência pública, nos termos do edital a ser publicado. Fica marcada para o dia 27 de novembro de 2023, às 14:00, a sessão pública para o sorteio dos membros da Subcomissão, a qual ocorrerá na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Sala Cláudio Manoel, 3º andar do Prédio Tiradentes, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2023.
Bernardo Assis Fonseca Santos
Secretário de Comunicação Social

14 cm -14 1868316 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
Extrato do Termo de Fomento nº 1271001433/2023. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI; Objeto: SERVIÇOS

- Apoio - Projetos Culturais e Turísticos de Interesse Público; Valor: R\$ 115.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.056.4322.0001.3.3.50.41.01.0.10.8; Assinatura: 14/11/2023. Vigência: 730 dias.

2 cm -14 1868227 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Termo de Autorização de Uso nº 231/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e GIG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; Objeto: autorização de uso Serraria Souza Pinto; Valor: R\$ 67.715,00; Vigência: 02 (dois) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Bernardo Prado Gregorio; Processo SEI: 2180.01.0002284/2023-19.

2 cm -14 1868707 - 1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo aditivo de prorrogação do contrato administrativo de Professor de Arte, firmado entre a Fundação Clóvis Salgado e Rosinei Barbosa de Andrade, para o período de 22/11/2023 até 20/11/2024.

1 cm -14 1868597 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

RESULTADODE JULGAMENTO- PROPOSTAS APROVADAS PARA HABILITAÇÃO CHAMADA 10/2021 - CADASTRAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO(X) PARCIAL () FINAL

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG divulga o resultado parcial referente à CHAMADA FAPEMIG 10/2021 - CADASTRAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO. A referida proposta foi avaliada e reprovada na Fase I, conforme os itens 9 e 12 desta Chamada. A divulgação deste resultado encontra-se na homepage da FAPEMIG, no seguinte endereço: www.fapemig.br. Ass. Comissão de Avaliação Multidisciplinar. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nº	Fundação de Apoio (FA)	SEI	Sigla	Nível Cadastral Pleiteado	Resultado quanto à tipificação cadastral
1	Fundação de Apoio, Ensino, Pesquisa e Extensão	2070.01.0007221/2023-98	FAEPE	Nível IV	Reprovada

6 cm -14 1868148 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

csa ; apq-04706-23 ; fortalecimento da editora uemg para a difusão do conhecimento técnico-científico no estado de minas gerais ; gabriella nair figueiredo noronha pinto ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; inicio a partir da publicação ; duração 24 meses ; universidade do estado de minas gerais ; RS 199.339,36 ; che ; apq-04968-23 ; editoração revista educação em foco - uemg ; fernando luiz zanetti ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19